

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 66, inciso II, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Emenda Constitucional que *Altera a redação do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.*

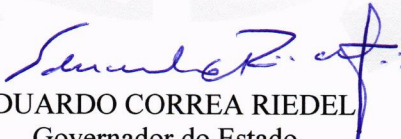
A proposta de Emenda Constitucional, em epígrafe, tem por objetivo adequar a redação do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul à nova previsão contida no inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal que, por meio da Emenda Constitucional nº 122, de 17 de maio de 2022, elevou para menos de 70 (setenta anos) a idade máxima para a escolha e nomeação de membros de tribunais.

Pretende-se observar o princípio da simetria contido no art. 75 da Constituição Federal que estabelece que a organização, a composição e a atividade fiscalizatória referente aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, devem seguir o modelo federal de organização concebido ao Tribunal de Contas da União na Constituição Federal.

Portanto, alterando-se o § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, a idade para a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, que atualmente é de mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 60 (sessenta) anos de idade, passará a ser de mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, harmonizando-se com a previsão da Carta Magna.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo Projeto de Emenda Constitucional, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

*Altera a redação do § 2º do art. 80 da
Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

.....

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,